



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº 13, de 2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Genivaldo Paes

1. RELATÓRIO

Em 12 de fevereiro de 2016, deu entrada nesta casa de leis o Projeto de Lei nº 13 de 2016, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 15 de fevereiro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos no dia 25 de fevereiro de 2016, quando seu Presidente Tita Furlan nomeou o Vereador Genivaldo Paes como relator da matéria, com a anuência dos demais Vereadores que compõe a referida comissão.

1. VOTO DO RELATOR

O projeto tem por finalidade alterar a legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, no tocante ao ingresso forçado pelos agentes de combate a dengue, em casos específicos, bem como das notificações dos infratores e das penalidades a serem aplicadas.

As devidas alterações estão pautada na Medida Provisória nº 712, editada em 29 de janeiro de 2016.

"Medida Provisória previu, dentre outras medidas, a possibilidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situações de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças", inclusive quando se verificar a existência de outras doenças, "com potencial de proliferação ou de disseminação ou agravos que representem grave risco ou ameaça à saúde pública, condicionada à Declaração de Emergência em Saúde Pública".

Em vista disso e considerando as obrigações assumidas pelo Município no incluso Termo de Ajustamento de Conduta, firmado no mês de janeiro último com o Ministério Público da Comarca de Toledo (2ª Promotoria de Justiça), pretende-se inserir na Lei "R" nº 165/2009, dispositivo específico para prever



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

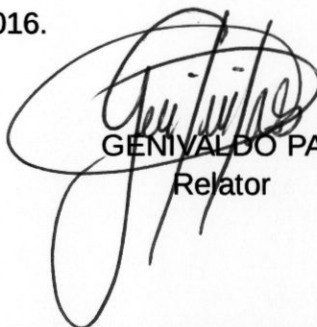
a medida "ingresso forçado em imóveis públicos e particulares", nas situações previstas na Medida Provisória acima mencionada e, também, quando o possuidor do imóvel oferecer resistência, além de estender-se a aplicação daquela Lei para outras situações que representem potencial de proliferação ou de disseminação de doenças, condicionando-se tais medidas à prévia Declaração de Emergência em Saúde Pública."

Conforme mensagem aditiva a alteração se faz necessária, embora já devidamente prevista na Lei Municipal, para adequação da redação do dispositivo, de forma que seja expresso as sanções que também serão estabelecidas em regulamento.

Conforme a alteração da legislação que dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika Virus.

Desta forma, não resta mais dúvida quanto a Legalidade do referido Projeto de Lei, que está sendo pautado por medida Provisória conforme os documento anexos ao projeto. Sendo assim, esse Vereador vota favorável à tramitação do Projeto de Lei de nº 13 de 2016, para que seja encaminhado às demais comissões e posteriormente discutido em plenário.

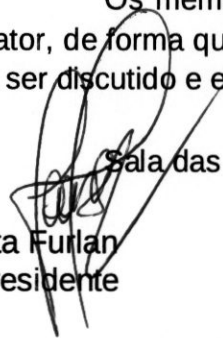
Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2016.


GENIVALDO PAES
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

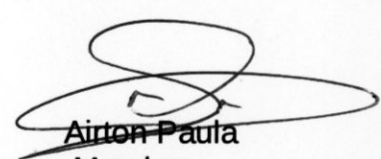
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 13, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2016.


Tita Furlan
Presidente


Luiz Johann
Secretário


Reinaldo Rocha
Membro


Ailton Paula
Membro